

SECRETARIA
DE SAÚDE



**PROCESSO Nº 018/2022
REPUBLICAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Gravata por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, faz saber pelo presente que se encontra aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, que efetuará o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital, no horário de expediente, das 8:00 h às 13:00 h, na sala da Comissão de Licitação (CPL), localizada Rua Doutor Regis Velhos, 156, Boa Vista, Gravata – PE para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS SEM DOPPLER, EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS COM DOPPLER PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, conforme termo de referência e edital de convocação.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de serviços constantes na TABELA SIA/SUS conforme constante no Termo de Referência desde edital.

1.2. A finalidade do presente Credenciamento é dar atendimento a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de saúde, em razão da necessidade apresentada pelo município de Gravata.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas, interessadas em prestar os serviços de saúde relacionados abaixo, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos (**Observação: Todas as cópias dos documentos poderão ser autenticadas em cartório competente ou serem autenticadas diretamente pelo servidor que receber a documentação, desde que acompanhados dos originais para conferência**):

2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL - TRABALHISTA

I. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou

contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- II. Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal**, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros; **Estadual**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante (CRF) e **Municipal**, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- III. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;
- IV. Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;
- II. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizada, sendo considerada a data da atualização com prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- III. Atestado (s) de capacidade técnica emitido ou fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da interessada na prestação do (s) serviço (s), objeto desta contratação;
- IV. Declaração de disponibilidade do proponente que possui equipamentos e recursos humanos para o cumprimento da oferta disponibilizada no Anexo III;
- V. Licença ou Alvará de funcionamento válido fornecido pelo órgão municipal competente da sede da licitante;

- VI. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe da região a que estiver vinculado;
- VII. Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho Regional de Classe, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista expedido pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- VIII. Declaração dos sócios que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível municipal, estadual ou federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- IX. Possuir contratado e/ou ordem de serviço firmado para monitoração de funcionários submetidos a Radiação Ionizante.

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

I. Certidão negativa de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

I.a. Quando no texto da certidão a que se refere o subitem I **excluir** os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico**”.

OU

II. As empresas deverão apresentar a “CERTIDÃO LICITAÇÃO” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site www.tjpe.jus.br, ou equivalente ao seu estado sede.

3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, devidamente habilitados, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. No prazo de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, na CPL.

SECRETARIA
DE SAÚDE



3.4 Todos os que forem declarados Habilitados pela Comissão de Seleção, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a assinar Contrato com o Município de Gravatá, colocando-se à disposição do mesmo.

3.5 Todas as empresas que comparecerem ao presente Chamamento Público para credenciamento e forem declaradas habilitadas serão, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, convocadas para firmar Contrato com o Município de Gravatá.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

4.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato poderá ser revisto e reajustado, observando-se sempre a existência ou não do reajuste da Tabela SIA/SUS.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da produção conforme normas relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigida pela Diretoria de Regulação em Saúde;

5.2 A CONTRATADA no momento do envio da produção deverá considerar os valores unitários dos Procedimentos utilizados;

5.3 O pagamento será mensal e efetuado até **30 (trinta) dias** contados após o cumprimento das normas ligadas Diretoria de Regulação em Saúde para este fim;

5.4 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, conforme campo existente no Anexo III;

5.5 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os exames/procedimentos forem apresentados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou legislação pertinente.

6- DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, **no período de 09 de junho de 2022 a 27 de junho de 2022**, quando serão recebidos os envelopes

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



ontendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Licitações da Prefeitura, conforme especificado neste Edital.

7 – DOS FUNCIONÁRIOS DO CREDENCIADO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8 - FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

8.3. Fazem parte integrante deste edital:

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS COMO OBJETO

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado na AMUPE e assinado pelo secretário de Saúde.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



9.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no Órgão Oficial.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fazer visitas “in loco” aos prestadores de serviço candidatos, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital;

10.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Gravata, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

10.3. O pedido de habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do termo de credenciamento, ficando sujeito a análise dos documentos e requisitos exigidos no presente Edital pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como somente serão solicitados os serviços que houver a necessidade do Município;

10.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de qualquer documento inserto nestas;

10.5. O credenciado que se recusar, injustificadamente, a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93;

10.6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



10.7. Para garantir os interesses do Município, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde o direito de revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

10.8 Todo interessado poderá retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento por intermédio da Gestora Municipal de Saúde ou através do e-mail celsaudegravata@gmail.com

10.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital;

10.10. O presente certame será regido pela Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 - INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Gravata.

Gravata, 18 de maio de 2022.

ALDI CONSTANTINO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Abertura do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços especializados em EXAMES:

1 - EXAMES ULTRASSONOGRAFICOS COM E SEM DOPPLER.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que os exames objeto deste Termo de Referência (TR) não são ofertados pelo município ou realizados num quantitativo insuficiente, portanto, sob Gestão Municipal, para suprir a necessidade indicada em parâmetros assistenciais, conforme mostram os dados no item 3 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO;

2.2. Considerando os Parâmetros da Portaria GM/MS nº. 1631/2015 – *Parâmetros Assistenciais para o SUS*, indicados no Artigo 3;

2.3. Considerando a necessidade de assistência da população em relação aos exames objeto desse contrato;

2.4. Considerando o crescimento populacional estimado pelo IBGE em 2020;

2.5. Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 196, 197 e seguintes, e a lei 8.666/93 com alterações.

Assim exposto, faz-se necessária à contratação de serviços na rede filantrópica/privada de forma a complementar a Rede Pública Municipal de Saúde.

No que se trata o valor da contratação R\$ 97.218,00 (noventa e sete mil duzentos e dezoito)

3. DO QUANTITATIVO

Considerando que o município não realiza tais exames, a necessidades deste quantitativo foi levantado com base nas quantidades de exames que foram realizados no ano de 2021.

Serão contratados, para 12 (doze) meses:

ULTRASSONOGRÁFIAS - TIPOS REALIZADOS	CÓDIGO	QUANTIDADE
ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	20
ABDOMEN SUPERIOR	02.05.02.003-8	30
VIAS BILIARES	02.05.02.003-8	30
RINS E VIAS URINÁRIAS	02.05.02.005-4	20
PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL E TRANSRETAL	02.05.02.010-0 E 02.05.02.011-9	20
PÉLVICA TRANSVAGINAL	02.05.02.016	20
OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	20
OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	02.05.02.018	20
MAMAS	02.05.02.009-7 E 02.04.03.003-0	20
TIREOIDE	02.05.02.012-7	20
REGIÃO CERVICAL	02.05.02.012-7	20
PAREDE ABDOMINAL	02.05.02.004-6	30
PARTES MOLES	02.05.02.006-2	20
OBSTÉTRICA COM DOPPLER	02.05.02.015	5
MEMBRO INFERIOR VENOSO COM DOPPLER	02.05.01.004-0	5

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os Exames/procedimentos a serem contratados deverão contemplar o Município de Gravata, Pernambuco, Brasil.

Disponibilizar serviços especializado em Diagnóstico por imagem Ultrassonografia com Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimentos em unidades que tenham instalações fixas e moveis.

5. IMPACTO FINANCEIRO

5.1 Para o cálculo do impacto financeiro foram consideradas as necessidades específicas dos exames/procedimentos calculadas pela Portaria GM/MS nº 1631/2015, subtraídas da oferta existente para os municípios, sendo considerada a proporcionalidade de cada exame/procedimento frente à necessidade de contratação total.

5.2 Para o cálculo do valor do impacto financeiro foi utilizado o menor valor da tabela SUS; A fonte de financiamento:

5.3 O impacto financeiro estimado para **12 (doze) meses** é de **R\$ 97.218,00** (noventa e sete mil duzentos e dezoito reais), discriminados conforme ITENS abaixo:

Estimativa do Impacto Financeiro referente à contratação de **EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS SEM E COM DOPPLER**. Gravatá.

ULTRASSONOGRAFIA					
TIPOS REALIZADOS	TABELA SUS				
	VALOR	CODIGO	QNTD	TOTAL	POR 12 MESES
ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	02.05.02.004-6	20	R\$ 759,00	R\$ 9.108,00
ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	02.05.02.003-8	30	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
VIAS BILIARES	R\$ 24,20	02.05.02.003-8	30	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 24,20	02.05.02.005-4	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL E TRANSRETAL	R\$ 24,20	02.05.02.010-0 E 02.05.02.011-9	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
PÉLVICA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	02.05.02.016	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	02.05.02.014-3	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	02.05.02.018	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
MAMAS	R\$ 24,20	02.05.02.009-7 E 02.04.03.003-0	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
TIREOIDE	R\$ 24,20	02.05.02.012-7	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
REGIÃO CERVICAL	R\$ 24,20	02.05.02.012-7	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



PAREDE ABDOMINAL	R\$ 37,95	02.05.02.004-6	30	R\$ 1.138,50	R\$ 13.662,00
PARTES MOLES	R\$ 24,20	02.05.02.006-2	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 39,60	02.05.02.015	5	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
MEMBRO INFERIOR VENOSO COM DOPPLER	R\$ 39,60	02.05.01.004-0	5	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
					R\$ 97.218,00

Fonte: ¹ Portaria GM/MS n.1631/2015 – Parâmetros Assistenciais para o SUS;

² O valor estimativo anual foi calculado através da multiplicação da Necessidade de Contratação versus a valor do exame – Tabela SUS;

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus anexos.

8. ESTARÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR:

8.1 Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gestores tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10

8.2 Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade ou declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3 Entidades que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação previsto no art. 3º da CLT e, conseqüentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal;

8.4 Empresas reunidas em consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição;

8.4.1 Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

9. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 O objeto deste Termo de Referência deverá ser ofertado no município de Gravata, dois dias na semana, compreendidos entre a segunda e a sexta-feira das 13h às 17h, podendo ser ofertado ainda através de Unidades Móveis fixadas no território, nos dias e horários estipulados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2 O Contratado deverá manter estrutura instalada no município, devidamente equipada, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Ficando exclusivamente à seu cargo, todas as adequações necessárias para a execução do serviço, objeto deste credenciamento.

9.3 Disponibilizar, por demanda atendimento descentralizado, viabilizando cobertura assistencial em todos os Distritos. O atendimento que trata o item anterior deverá ser pautado pelos critérios de viabilidade e necessidade.

9.4 A Diretoria de Regulação em Saúde após cumprir os requisitos do item anterior realizará a distribuição de cotas dos exames/procedimentos respeitando a territorialidade, as necessidades assistenciais da população;

9.5 Em caso de haver mais de um prestador com as mesmas condições de oferta, serão habilitados todos que atendam aos requisitos deste Termo Referência;

9.6 O presente processo de Contratação poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

9.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

9.8 Durante a prestação dos serviços serão glosados os exames/procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou

indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. O registro da glosa será efetuado com base no Art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na Tabela vigente no mês de competência;

9.9 O objeto deste Termo de Referência está dividido em forma de **item** onde os interessados deverão indicar qual irá concorrer comprometendo-se a fornecer todos os itens que compõem cada Lote especificamente;

9.10 Após a contratação dos serviços, a CONTRATANTE pode realocar a qualquer tempo o quantitativo de exames/procedimentos, dentro do elenco do grupo ou subgrupo, tudo em conformidade com normas do SUS, tendo em vista a necessidade de adequação para uma melhor assistência à saúde da população.

10. DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS

10.1 Equipamento de ultrassom móvel dotado de sonda linear, convexa e endocavitária;

10.2 Equipamento de ultrassom portátil dotado de sonda linear, convexa e endocavitária;

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

11.2 Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizada, sendo considerada a data da atualização com prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

11.3 Atestado (s) de capacidade técnica emitido ou fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da interessada na prestação do(s) serviço(s), objeto desta contratação;

11.4 Declaração de disponibilidade do proponente que possui equipamentos e recursos humanos para o cumprimento da oferta disponibilizada no Anexo III;

11.5 Licença ou Alvará de funcionamento válido fornecido pelo órgão municipal competente da sede da licitante;

11.6 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe da região a que estiver vinculado;

11.7 Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho Regional de Classe, qualificação dos responsáveis

- pelos serviços com título de especialista expedido pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- 11.8 Declaração dos sócios que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível municipal, estadual ou federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- 11.9 Possuir contratado e/ou ordem de serviço firmado para monitoração de funcionários submetidos a Radiação Ionizante.

12. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A contratada deverá atender às obrigações gerais descritas abaixo, assim como às específicas descritas no item 10, de acordo com o objeto da contratação.

- 12.1 Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 12.2 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, através da apresentação da respectiva licença, da sede da licitante, vigente;
- 12.3 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização -2004, do Ministério da Saúde;
- 12.4 Diligenciar para que a contratação oriunda deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 12.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 12.6 Cumprir as atividades relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigida pela Diretoria de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.7 Os resultados dos exames/procedimentos deverão ser entregues ao usuário no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 12.8 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos exames/procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- 12.9 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 12.10 Em caso de ocorrência do item anterior, responsabilizar-se e assumir todo o ônus pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 12.11 Indicar, através de Declaração devidamente autenticada, ao Gestor Municipal do Contrato indicado pela CONTRATANTE:

- a) O Responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;
- b) O Gestor do Contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá;
- 12.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;
- 12.13 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à Auditoria Municipal permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, conforme demanda da CONTRATANTE;
- 12.14 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;
- 12.15 Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais/pessoais e equipamentos exigidos como condição para a presente contratação;
- 12.16 Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e quaisquer modificações solicitar formulário específico à Diretoria de Regulação em Saúde para a alteração;
- 12.17 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário a execução dos serviços contratados;
- 12.18 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, Unidade de procedência e médico solicitante, médico executante e a data de realização;
- 12.19 Ser submetido às avaliações sistemáticas de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, a contento da CONTRATANTE;
- 12.20 Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 12.21 Apresentar relatórios das atividades mensais e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
- 12.22 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 12.23 A realização de exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade, da empresa CONTRATADA que assumirá todo o ônus decorrente dos exames/procedimentos;
- 12.24 Justificar ao paciente ou a seu responsável e a CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer exame/procedimento previsto no Contrato;
- 12.25 A realização dos exames/procedimentos será regulada pela Diretoria de Regulação em Saúde, através do sistema SISREGIII;

- 12.26 Manter o sistema regulatório preenchido de forma regular, registrando o fluxo de atendimentos;
- 12.27 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 12.28 Entregar o arquivo de produção físico e eletrônico (BPA), referente à realização do objeto do contrato à Diretoria de Regulação em Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, referente à competência anterior;
- 12.29 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 12.30 Nos casos em que o laudo técnico e qualidade do exame/procedimento suscitar dúvidas pelo profissional de saúde solicitante, este deverá contatar com a Diretoria de Regulação em Saúde, e esta procederá junto ao prestador do serviço as providências cabíveis para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- 12.31 Prestar atendimento de qualidade, observando-se as questões de sigilo profissional.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Regular, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 13.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 13.3 Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo de Referência;
- 13.4 Promover o cancelamento do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;
- 13.5 Realizar auditorias analíticas *in loco* de forma preventiva sistematicamente e sempre que houver demanda para tal.

14. PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da produção conforme normas relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigida pela Diretoria de Regulação em Saúde;

14.2 A CONTRATADA no momento do envio da produção deverá considerar os valores unitários dos Procedimentos utilizados;

14.3 O pagamento será mensal e efetuado até **30 (trinta) dias** contados após o cumprimento das normas ligadas Diretoria de Regulação em Saúde para este fim;

14.4 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, conforme campo existente no Anexo III;

14.5 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os exames/procedimentos forem apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou legislação pertinente

15. DO CONTRATO

15.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

15.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

15.3. É assegurada nos termos da Lei, o reajuste de preço, mantendo assim o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.4 O contrato deverá ser assinado, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Gravata poderá, a qualquer tempo, promover o cancelamento do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;
- 17.2 A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do contrato, desde que formalize a CONTRATANTE o requerimento com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;
- 17.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do requerimento para análise do pedido de cancelamento de contrato e providenciar o encaminhamento possível;
- 17.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, está se sujeitará às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 17.5 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;
- 17.6 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

18. PENALIDADES

18.1 Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Gravata, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



18.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.1 e 18.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 17.2 e 17.3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Gravatá.

18.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

19. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A prestação dos serviços dar-se-á conforme estabelecido neste termo, na forma de inexigibilidade. Realizando a chamada pública para credenciamento dos interessados que preencherem todos os requisitos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a subcontratação, total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

O presente Termo de Referência foi elaborado e validado pela Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

ANEXO I

**IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS COMO
OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

ULTRASSONOGRAFIA					
TIPOS REALIZADOS	TABELA SUS				
	VALOR	CODIGO	QUATIDADE	TOTAL	POR 12 MESES
ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	02.05.02.004-6	20	R\$ 759,00	R\$ 9.108,00
ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	02.05.02.003-8	30	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
VIAS BILIARES	R\$ 24,20	02.05.02.003-8	30	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 24,20	02.05.02.005-4	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL E TRANSRETAL	R\$ 24,20	02.05.02.010-0 E 02.05.02.011-9	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
PÉLVICA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	02.05.02.016	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	02.05.02.014-3	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	02.05.02.018	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
MAMAS	R\$ 24,20	02.05.02.009-7 E 02.04.03.003-0	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
TIREOIDE	R\$ 24,20	02.05.02.012-7	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
REGIÃO CERVICAL	R\$ 24,20	02.05.02.012-7	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
PAREDE ABDOMINAL	R\$ 37,95	02.05.02.004-6	30	R\$ 1.138,50	R\$ 13.662,00
PARTES MOLES	R\$ 24,20	02.05.02.006-2	20	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 39,60	02.05.02.015	5	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
MEMBRO INFERIOR VENOSO COM DOPPLER	R\$ 39,60	02.05.01.004-0	5	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
					R\$ 97.218,00

ANEXO II

SECRETARIA
DE SAÚDE



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/, a(o) (NOME COMPLETO _____ DO _____ CONCORRENTE) _____, CNPJ/CPF _____, sediada(o) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

(Nome e identificação do declarante)

Obs.: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

SECRETARIA
DE SAÚDE



ANEXO III

(Minuta do Termo de Credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 0...../20.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado do Pernambuco CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo ato representado pela Secretária de Saúde Sra., inscrito nº CPF sob nº, RG nº (Qualificação completa) doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, laboratório, instalado a rua....., inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo seu.....RG nº..... CPF.....doravante designado (a) simplesmente “CONTRATADO (A)”, tem justo e avençado o presente termo de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A credenciada compromete-se a Prestação de serviços de mamografia bilateral, exames ultrassonográficos sem doppler, exames ultrassonográficos com doppler para os usuários do sistema único de saúde, oriundos das unidades de saúde do município de Gravatá conforme termo de referência e edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela especificada nesse edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- c) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- d) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA – Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO - A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da produção conforme normas relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigida pela Diretoria de Regulação em Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA no momento do envio da produção deverá considerar os valores unitários dos Procedimentos utilizados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal e efetuado até **30 (trinta) dias** contados após o cumprimento das normas ligadas Diretoria de Regulação em Saúde para este fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os exames/procedimentos forem apresentados em desacordo com as especificações constantes.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO – Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- I. Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, através da apresentação da respectiva licença, da sede da licitante, vigente;
- III. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização -2004, do Ministério da Saúde;
- IV. Diligenciar para que a contratação oriunda deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- V. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- VI. Cumprir as atividades relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigida pela Diretoria de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Os resultados dos exames/procedimentos deverão ser entregues ao usuário no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
- VIII. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos exames/procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;

- X. Em caso de ocorrência do item anterior, responsabilizar-se e assumir todo o ônus pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- XI. Indicar, através de Declaração devidamente autenticada, ao Gestor Municipal do Contrato indicado pela CONTRATANTE:
- c) O Responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;
 - d) O Gestor do Contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá;
- XII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;
- XIII. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à Auditoria Municipal permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, conforme demanda da CONTRATANTE;
- XIV. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;
- XV. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais/pessoais e equipamentos exigidos como condição para a presente contratação;
- XVI. Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e quaisquer modificações solicitar formulário específico à Diretoria de Regulação em Saúde para a alteração;
- XVII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário a execução dos serviços contratados;
- XVIII. Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, Unidade de procedência e médico solicitante, médico executante e a data de realização;
- XIX. Ser submetido às avaliações sistemáticas de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, a contento da CONTRATANTE;
- XX. Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- XXI. Apresentar relatórios das atividades mensais e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
- XXII. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XXIII. A realização de exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade, da empresa CONTRATADA que assumirá todo o ônus decorrente dos exames/procedimentos;

- XXIV. Justificar ao paciente ou a seu responsável e a CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer exame/procedimento previsto no Contrato;
- XXV. A realização dos exames/procedimentos será regulada pela Diretoria de Regulação em Saúde, através do sistema SISREGIII;
- XXVI. Manter o sistema regulatório preenchido de forma regular, registrando o fluxo de atendimentos;
- XXVII. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- XXVIII. Entregar o arquivo de produção físico e eletrônico (BPA), referente à realização do objeto do contrato à Diretoria de Regulação em Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, referente à competência anterior;
- XXIX. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- XXX. Nos casos em que o laudo técnico e qualidade do exame/procedimento suscitar dúvidas pelo profissional de saúde solicitante, este deverá contatar com a Diretoria de Regulação em Saúde, e esta procederá junto ao prestador do serviço as providências cabíveis para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- XXXI. Prestar atendimento de qualidade, observando-se as questões de sigilo profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

- I. Regular, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- II. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- III. Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo de Referência;
- IV. Promover o cancelamento do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;
- V. Realizar auditorias analíticas *in loco* de forma preventiva sistematicamente e sempre que houver demanda para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – A Credenciante poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES –

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Gravata, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens b) e c), seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Gravata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

SECRETARIA
DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Secretaria Municipal de Saúde de Gravata poderá, a qualquer tempo, promover o cancelamento do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do contrato, desde que formalize a CONTRATANTE o requerimento com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do requerimento para análise do pedido de cancelamento de contrato e providenciar o encaminhamento possível;

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUINTO Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;

PARÁGRAFO SEXTO Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - As partes elegem o Foro do Município do Gravata para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

....., de de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
CREDENCIADA

(EMPRESA CONTRATADA)
CREDENCIANTE